

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO N° 116/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°54/2025– PMSJP/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA DIGITUS SOLUÇÕES
EM SISTEMAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 07 de Setembro, centro, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23 neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA**, situada na Quadra 405 Sul, AI 31, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-667, (ARSO 42, QI 02, LOTE 01, AL 31), Palmas -TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.528.528/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **DEMerval DE ALMEIDA**, portador da cédula de Identidade nº 101.659 2a Via, expedida pela SSP-TO e do CPF nº 643.755.011-20,, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º54/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, licenciamento, manutenção, suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação de sistema de gestão educacional para dar suporte a Secretaria de Educação e as unidades de ensino municipais de São João do Paraíso/MA., em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrita estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.
- 1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> • Cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional para as Unidades de Ensino e Secretaria de Educação. • Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados continuo. • Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências on-line); • A Licença inclui migração de dados para o Censo Escolar. 	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
02	Treinamento presencial de 24h divididos em até 3 dias consecutivos.	SERV.	1	1.500,00	1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional para 4 Unidades de Ensino e Secretaria de Educação.
- 2.2. Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados continuo.
- 2.3. Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências on-line).
- 2.4. A Licença inclui migração de dados para o Censo Escolar.
- 2.5. Migração de dados de banco de dados legados não estão inclusos no serviço de Cessão de Uso do Sistema SIGE. Caso exista dados em banco de dados legados será feita análise da estrutura dos dados para apresentação de valores referentes a migração de dados e de quais dados podem ser migrados.
- 2.6. Hospedagem da aplicação, backup do banco de dados e guarda digital dos backups em meio digital conforme legislação.
- 2.7. Todos os tributos e contribuições, custos e despesas diretos e indiretos, inclusive transportes, traslado, alimentação e hospedagem de seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, devem estar inseridos no valor total da proposta.
- 2.8. A assistência e treinamentos, e outros, serão realizadas remotamente e presencialmente com os suportes tecnológicos, sistemas e programas disponibilizados pelo sistema.
- 2.9. As ações para o desenvolvimento dos trabalhos de implantação inicial serão realizadas em dois momentos de assessoramento e treinamentos por segmento e setor, abrangendo os profissionais diretamente envolvidos com os temas, projetos e programas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 2.10. Software de Gestão Educacional: Implantação e execução com os seguintes módulos:
- 2.11. Módulo Administrativo: configurações iniciais do sistema e parametrizações de acordo como o layout do Educacenso (MEC/INEP).
- 2.12. Módulo SEMEC: acessado especificamente pelos gestores e técnicos da Secretaria da Educação para acompanhamento de dados e emissão de relatórios administrativos.
- 2.13. Módulo Escola: acessado pela Unidade Escolar para controle administrativo, inserção de parâmetros de configuração do sistema e dados acadêmicos, relatórios ofícios, matrículas e en turmação de alunos, atas finais, boletins e diversos instrumentos relativos a vida acadêmica do aluno.
- 2.14. Módulo Professor: exclusivo de acesso do professor para inserção de dados escolares, como: registro de conteúdo, frequência e notas dos alunos, causas de baixo rendimento, relatórios descriptivos.
- 2.15. Módulo Coordenação: acesso exclusivo pelos coordenadores pedagógicos para acompanhamento de boletins, registros de aulas feitos pelos professores, fichas individuais e relatórios de acompanhamento do aluno e relatórios oficiais da escola.
- 2.16. Módulo Recursos Humanos: controle de servidores, cadastro, lotação, remoção, gestão de licenças, relatórios gerenciais de servidores, quadro de servidores e outros demandados pela SEMEC.
- 2.17. Módulo Avaliação do Servidor: módulo para coleta da avaliação do servidor e geração do documento de notificação da avaliação anual conforme parâmetros definidos pela Secretaria de Educação do Município.
- 2.18. Módulo Avaliação do Aluno: módulo para coleta da avaliação externa, realizada pela Secretaria de Educação, de alunos para diagnósticos de aprendizagem.
- 2.19. Módulo de Matrícula On-line: Módulo exclusivo para solicitação de matrículas on-line pelos pais ou responsáveis pelos alunos e confirmação de renovação de matrículas de alunos veteranos.
- 2.20. Módulo Portal do aluno: Módulo para acesso dois pais, responsáveis ou alunos para acompanhamento da vida escolar do educando. Impressão on-line de boletins, ficha de aproveitamento, gráficos de rendimento e diversos relatórios relacionados a vida acadêmica do aluno.
- 2.21. Módulo Alimentação escolar: Módulo para controle e criação de cardápios personalidade para alimentação escolar de forma automatizada e integrada entre as escolas da rede de ensino
- 2.22. Funcionalidades adicionais:
- 2.23. Integração com o Educacenso. Migração de dados conforme o layout e mapeamento de dados para o educacenso minimizando o trabalho de coleta de dados das escolas que devem ser enviados para o MEC / INEP;
- 2.24. Planejamento conforme BNCC. Planejamento de aulas simples e integrado com as orientações da BNCC. Todas as habilidades das BNCC já estão inseridas no sistema para que o professor apenas selecione aquelas que deseja inserir na composição do planejamento.
- 2.25. Carteirinha de aluno. Carteirinha de aluno com código QrCode com informações se o aluno utiliza ou não o transporte escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A prestação do objeto do presente Contrato deverá ser executado imediatamente, a partir da expedição da “Ordem de Serviço”, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referentes à cessão de licença de uso do sistema, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencíveis a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou do início de sua vigência; e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) relativos ao serviço de treinamento presencial, a ser pago em parcela única, mediante solicitação formal da Contratante e após a efetiva realização do referido serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 6.1.3. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 6.1.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- 6.1.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.1.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, A EXECUÇÃO do Objeto; Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;
- 7.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 7.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 8.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo;
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em Conta bancária de titularidade da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência: 1886-4, conta Corrente: 85936-2;
- 8.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;
- 8.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 7.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 8.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2011 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo de Dotação	R\$ 462.243,21

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.
- 11.3. O acompanhamento dos serviços da empresa contratada será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANSÕES E MULTAS CONTRATUAIS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. Multa de: Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 09 de maio de 2025.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DEMERVAL DEALMEIDA
Data: 09/05/2025 12:11:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
CNPJ sob o n.º 21.528.528/0001-08
DEMERVAL DE ALMEIDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Cpf nº

Nome
Cpf nº

disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão. Ao(s) 09 dia(s) do mês de maio do ano de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 28d7c8089c4cd3f31ab63bbff0300a8f

LEI Nº 0282/2025

LEI Nº 0282/2025

Lei que Altera a lei ordinária N° 0231/2023 de 07 de Março de 2023, do Município de São João do Paraíso-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 0231/2022, de 07 de Março de 2023.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 0231/2023, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica determinado que a título de prêmio em forma de incentivo ao desenvolvimento do Esporte, fica o poder executivo municipal autorizado a repassar em valores líquidos a importância de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para as seguintes premiações:

Categoria Veteranos:

1º lugar -equipe Campeã- Valor R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

2º lugar-equipe Vice - Campeã- Valor R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

Melhor Jogador - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Artilheiro - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Goleiro - R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, do Município de São João do Paraíso (MA), aos 09 dias do Mês de maio de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e875cb421e0d51c00dc6acc73e3e6df9

RESENHA DE CONTRATO Nº 116/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 54/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 116/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 54/2025 - PMSJP. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.528.528/0001-08. BASE LEGAL art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, licenciamento, manutenção, suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação de sistema de gestão educacional para dar suporte a Secretaria de Educação e as unidades de ensino municipais de São João do Paraíso/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02; 01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento; 12 - Educação; 361 - Ensino Fundamental; 0003 - Gestão da Educação; 2011 - Manutenção da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00. São João do Paraíso/MA, 09 de maio de 2025. Eneida Rocha dos Santos. Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 92420424cd6cc2152d6246788430834b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 015.015/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

Errata do 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015.015/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de janeiro de 2025, pág. 186, Nº 2763/860X2025. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ no nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretaria Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: Onde se lê: Thuany Costa de Sá Gomes Leia-se: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a5f4a0f4f5bea4b014e4b6248c05105c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP** - Processo Administrativo nº 240304/2025. Objeto: prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - CNPJ nº: 47.844.650/0001-87**, localizada na Estrada Canafista, Nº 144, Bairro: São Benedito, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000. Representado pela Senhora: Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib, CPF: 062.786.163-60, RG:025303682003-1. Processo Licitatório Homologado no dia 12 de maio de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho De Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 09a2527fdea1fd0a0659a7d020c444d3